

os documentos comprobatórios.

Artigo 4º: Estando em ordem, o requerimento e satisfeitas as exigências, o Senhor Prefeito Municipal, concederá a isenção, fazendo constar o seguinte: *Isento do Imposto por cinco anos.*

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1960, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 de Julho de 1959.

*Fernando Moura*  
~~Lei~~

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

*Orf. J.*  
Secretário

*Lei N° 213/59*, de 16 de Julho de 1959.

Dispõe sobre isenção do prédio do Cinema São José, por 10 (dez) anos.

Adinal Moura, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: O prédio onde funciona o Cinema São José, do Dr. Joaquim Antônio Ferreira, situado na Rua Dr. Arthur Ortemblad n° 410, recentemente reconstruído, gozará de isenção do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 1º de Janeiro de 1960.

Parágrafo único - Essa isenção cessará no momento em que o prédio tiver destinação diferente ao fim de recreação pública visado na sua reforma.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 de Julho de 1959

~~16/7/59~~  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Orkif  
Secretário

Lei nº 214/59, de 16 de Julho de 1959.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Tabapuã, a concorrer e apresentar proposta, na Concorrência Pública em que é interessada a Prefeitura Municipal de Fendorama, deste Estado, para o fornecimento de tubos de concreto.

Adinal Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e emproivilga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tabapuã, autorizado a concorrer e apresentar proposta, na Concorrência Pública em que é interessada a Prefeitura Municipal de Fendorama, deste Estado, para o fornecimento de tubos de concreto.

Parágrafo único - No caso de que a servircedor da Concorrência, fica igualmente autorizado, a firmar contrato com a referida Prefeitura, para o fornecimento do material mencionado neste artigo, cujas operações serão efetuadas pela rubrica "Receita e Despesa Extraor- camentárias".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.